42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI
NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA

INQUÉRITO CIVIL (IC) n.35/2022
SIMP Nº 000160-426/2021

RECOMENDAÇÃO N° 07/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (MPPI) / 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI, por seu presentante legal infrafirmado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CF), e pelas disposições legais do art. 27, parágrafo único, II, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o art. 127 da Lei Maior dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição”, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e **publicidade** (CF, art. 37, *caput*)

CONSIDERANDO que a transparência acerca das informações alusivas à gestão administrativa, financeira e orçamentária se constituiu em instrumento fundamental ao exercício do controle externo, mormente o controle social feito pelo povo, o titular do poder conferido ao Estado (CF, art. 1º, parágrafo único);

CONSIDERANDO que o controle social consiste na participação do cidadão na gestão pública, **na fiscalização**, no monitoramento e no controle da administração pública, como complemento indispensável ao controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalização a aplicação dos recursos públicos, contribuindo para favorecer a boa e correta aplicação desses mesmos recursos, e como mecanismo de combate à corrupção;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da CF estabelece que: *todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse*

https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/3ad0529121b8a741f4dc37904f9d5187
Assinatura Realizada Externamente

coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527 de 2011 fixa procedimentos destinados a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e estes devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as diretrizes estabelecidas no art. 3º e respectivos incisos, determinam que os órgãos divulguem, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo, disponibilizando, também mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatório de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO que uma das diretrizes gerais fixadas no Estatuto da Cidade refere-se à gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 48, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar (LC) n. 101/2000, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar 131/2009:

> Art. 48. [...]
> Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:
> [...]
> II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;
> [...]

CONSIDERANDO, nos termos do artigo 48-A da LC n. 101/2000, acrescido pela LC n. 131/2009, que `são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos;

CONSIDERANDO que a transparência será igualmente assegurada mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos, liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RAFAEL MAIA NOGUEIRA em: 25/08/2023 16:59.
https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/3ad0529121b8a741f4dc37904f9d5187
Assinatura Realizada Externamente

eletrônicos de acesso público, e adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A;

CONSIDERANDO a intelecção da Lei n. 9.755, de 16 de dezembro de 1998, que inegavelmente conferiu novo conteúdo ao Princípio Vetorial da Publicidade na Administração Pública, situando-o também no espaço virtual, na rede mundial de computadores (*internet)*;

CONSIDERANDO que a democratização dos dados relativos à administração pública num espaço democrático tal qual a *internet* contribuirá significativamente para a interação entre administradores e administrados;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Municipal n. 5.960, de 21 de julho de 2023,** que institui a Política de Transparência nas Obras Públicas no âmbito do Município de Teresina, cuja entrada **em vigor** se deu **na referida data de publicação;**

CONSIDERANDO ter sido instaurado procedimento sob o SIMP nº 000160-426/2021, no dia 15 de dezembro de 2022, para apurar possível descumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), por parte da Superintendência das Ações Administrativas Descentralizadas - SUL (SAAD-SUL), Autarquia integrante da Administração Pública Indireta do Município de Teresina, no ano 2021 a 2023;

CONSIDERANDO ter esta 42ª PJ constatado a **não localização de *site* e portal da transparência** próprios da Superintendência das Ações Administrativas Descentralizadas – SUL (SAAD-SUL) e que ao acessar o site do Município de Teresina (*https://pmt.pi.gov.br*), **não** foi localizado *link* específico direcionando o usuário para informações específicas da SAAD-SUL;

CONSIDERANDO que no dia 31 de julho deste ano foi realizada audiência extrajudicial com a participação do Superintende Executivo da SAAD-SUL, Isaac Meneses, na qual foram realizadas as seguintes deliberações: *a) a juntada aos autos de cópia da Lei Municipal nº 5.960, publicada no dia 28 de julho de 2023, que instituiu a "Política de Transparência nas Obras Públicas" no âmbito do Município de Teresina; b) o compartilhamento imediato da MINUTA DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA, em PDF e em documento editável, para o e-mail da SAAD-SUL (executivo.saadsul@gmail.com) e da PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (PGM), bem como seus respectivos WhatsApp, para criteriosa análise e eventuais solicitações ou sugestões; c) a CONCESSÃO DO PRAZO de 10 (dez) dias úteis para APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA OU MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE CELEBRAÇÃO TAC EM QUESTÃO, EM DATA OPORTUNA, por parte da SAAD-SUL e da PGM, a*

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RAFAEL MAIA NOGUEIRA em: 25/08/2023 16:59.
https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/3ad0529121b8a741f4dc37904f9d5187
Assinatura Realizada Externamente

contar da certificação nos autos do sobredito compartilhamento; d) a juntada da presente ata nos autos do IC, bem como do link de sua gravação armazenado no SharePoint; e) a não apresentação de resposta, a omissão ou inércia em se manifestar, pura e simplesmente, no prazo fixado, será considerada como NÃO CONSENTIMENTO PEREMPTÓRIO aos termos propostos, salvo deliberação em sentido contrário, a critério da 42ª PJ; f) após o cumprimento das diligências e a certificação do decurso dos prazos estipulados, o retorno dos autos conclusos.

CONSIDERANDO que houve o transcurso do prazo para apresentação de resposta ou manifestação de intenção em celebrar o Termo de Ajuste de Conduta (TAC) proposto sem manifestação da SAAD-SUL e/ou da Procuradoria-Geral do Município de Teresina, apesar de devidamente cientificados;

CONSIDERANDO a patente violação ao acesso à informação pública e que já foram emprendidas todas as diligências disponíveis possíveis por parte deste *Parquet*, inclusive, com prosposta de TAC sem sucesso, a caracterizar situação apta a possivelmente definir os contornos do ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, IV, da Nova Lei de Improbidade, já sob as luzes das a Lei n. 14.230/21 (NLIA);

CONSIDERANDO que compete ao *Parquet* expedir recomendações aos órgãos da administração pública, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, conforme art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993 e artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que "a recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público" (CNMP, art. 4º, Resolução n. 164/2017)

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regulamentação legal do procedimento de autorização, pagamento e prestação de contas das diárias de viagem, bem como relativamente à necessidade de se providenciar lei formal prevendo o valor da diária, no presente momento;

RESOLVE:

(1) RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Teresina, **Sr. JOSÉ PESSOA LEAL**, e ao senhor Superintendente da **Superintendência De Ações**

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RAFAEL MAIA NOGUEIRA em: 25/08/2023 16:59.
https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/3ad0529121b8a741f4dc37904f9d5187
Assinatura Realizada Externamente

Administrativas Descentralizadas – Sul (SAAD-SUL), **Sr. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**, atendendo aos princípios da legalidade, publicidade, moralidade e eficiência (CF, art. 37, *caput*), a adoção das seguintes providências, **no prazo de 30 (trinta) dias úteis**:

a) **CRIEM** um *site*, na *internet*, **ou DISPONIBILIZEM/VEICULEM, na página oficial eletrônica da Prefeitura de Teresina**, informações claras e de fácil entendimento de todas as obras públicas que tenham o referido Município como contratante, com atualizações permanentes, setorizadas e periódicas, **mensalmente**, contemplando: (i) nome e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da empresa responsável pela obra; (ii) finalidade da obra; (iii) data de início e previsão de término da obra; (iv) fases de execução da obra; (v) cronograma físico-financeiro da obra; (vi) valor já despendido na obra; (vii) resumo do impacto ambiental da obra; (viii) número do contrato da obra; (ix) valor total do contrato e dos aditivos da obra, quando houver; (x) datas de prorrogações da obra e nova previsão de entrega, quando houver; (xi) estágio em que a obra se encontra, em números absolutos e em percentuais; (xii) informação se a obra é oriunda de projeto do orçamento participativo ou se a obra é oriunda de projeto de emenda parlamentar, tudo com a publicação das prestações de contas do ente público municipal, conforme legislação de regência;

b) **ASSEGUREM** o recebimento de reclamações e **DISCIPLINEM** a regular resposta aos munícipes, em prazo razoável, de modo a possibilitar o acompanhamento direito e imediato por parte da população acerca das ações de atribuição da autarquia.

c) **DISPONIBILIZEM**, nos casos em que as obras públicas estiverem interrompidas por mais de 30 (trinta) dias, o Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar as seguintes informações em sua página eletrônica: (i) o tempo de interrupção da obra; (ii) os motivos que determinaram a interrupção da obra e as medidas que estão sendo tomadas para a sua retomada; (iii) o percentual executado do cronograma da obra interrompida; (iv) a data prevista para o reinicio da obra e para a sua conclusão.

(2) RECOMENDAR A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA-PI, por meio de suas dotações orçamentárias próprias, que **FORNEÇA** apoio logístico e financeiro à SAAD-SUL para que esta efetive a disponibilização do *site* próprio, à luz do disposto no art. 7º da Lei n. 5.960/2023.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RAFAEL MAIA NOGUEIRA em: 25/08/2023 16:59.
https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/3ad0529121b8a741f4dc37904f9d5187
Assinatura Realizada Externamente

ADVERTE-SE, desde já, que a não observância desta Recomendação poderá implicar na **adoção das medidas judiciais cabíveis**, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação cível e penal, devendo ser encaminhada a 42ªPJ, pelo peticionamento eletrônico, acessível pelo link ***https://www.mppi.mp.br/peticao-externa, e-mail: 42.pj.fazenda@mppi.mp.br ou Via WhatsApp (86) 9 8156-2601,*** **as providências tomadas e os documentos comprobatórios hábeis a provar o acatamento desta Recomendação, ao final do prazo de 10 (dez) dias úteis.**

A partir da data da entrega da presente **RECOMENDAÇÃO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** considera seus destinatários como **CIENTES** pessoalmente da situação ora exposta.

Ao responsável por secretariar o feito**, ENCAMINHE-SE** cópia da Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí **(DOEMP/PI)**, ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público **(CACOP)**, em arquivo editável, e ao próprio Conselho Superior do Ministério Público **(CSMP/PI)**, para conhecimento, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Resolução n. 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, via *e-mail* institucional, **aos seus respectivos destinatários, à Procuradoria-Geral do Município de Teresina-PI, com cópia integral dos autos**, **bem como se proceda ao encaminhamento dela à comunidade**, por todos os meios eletrônicos ou remoto disponíveis, para amplo controle social.

Movimentações necessárias em SIMP.

Cumpra-se, com **urgência**.

Teresina (PI), *datado e assinado digitalmente.*

Rafael Maia Nogueira
Promotor de Justiça[1]

1 Em respondência pela 42ª Promotoria de Justiça (PJ) de Teresina, conforme Portaria PGJ nº 1267/2023, em cumulação com a PJ de Monsenhor Gil, de titularidade.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RAFAEL MAIA NOGUEIRA em: 25/08/2023 16:59.
https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/3ad0529121b8a741f4dc37904f9d5187
Assinatura Realizada Externamente